



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5093/2019
Assunto:	O Requerente solicita “(...) <i>saber as providências que foram tomadas sobre o protocolo 201810039522, registrado em outubro de 2018, posto que não recebeu mais nenhuma posição sobre o caso, e continua sem o cupom fiscal.</i> ”
Resposta:	O Órgão informa que houve notificação auto Nº 02123 na data de 25/01/19 ao estabelecimento Espetto Carioca, com dispositivos legais infringidos Art. 6º, I, III, art. 7º, art. 39 do CDC. Resolução 216/04 ANVISA item 4.1.3, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.1
Data do Recurso à CGE:	25/06/2019, às 11:35:05 hs, tempestivamente
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da sua irresignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Programa Estadual de Orientação e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON/RJ



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI: “solicita saber as providências que foram tomadas sobre o protocolo 201810039522, registrado em outubro de 2018, posto que não recebeu mais nenhuma posição sobre o caso, e continua sem o cupom fiscal.”

1.2 Órgão requerido assim se manifesta;

RESPOSTA ÓRGÃO SINGULAR

Prezado Diego,

Com relação a denúncia 201810039522 a diretoria de fiscalização informou que houve notificação auto Nº 02123 na data de 25/01/19 ao estabelecimento Espetto Carioca, com dispositivos legais infringidos Art. 6º, I, III, art. 7º, art 39º do CDC. Resolução 216/04 ANVISA item 4.1.3, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.1. Em 20/03/2019 nova fiscalização foi realizada e nada foi encontrado fora das normas legais. Auto Nº 02330 Atenciosamente, Ouvidoria.

SOLICITAÇÃO - 1ª INSTÂNCIA

Prezados,

Em complemento à solicitação registrada, solicito a cópia de todos os documentos pertinentes, como o auto de notificação emitido, se houve recurso ou não, havendo, se o mesmo foi aceito ou não, bem como se o estabelecimento foi multado ou não.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA

Prezado Diego,

Os autos solicitados encontram-se na Ouvidoria a sua disposição.
Atenciosamente, Ouvidoria

SOLICITAÇÃO - 2ª INSTÂNCIA

Faltam os documentos serem anexados, tendo em vista que devem ser disponibilizados quanto solicitados, e de forma eletrônica. Para isso existe o e-SIC. Aguardo anexarem os documentos pertinentes. Att.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

RESPOSTA 2ª INSTÂNCIA

Prezado Diego,
Sua solicitação encontra-se disponível nesta Ouvidoria para retirada.
Atenciosamente, Ouvidoria

1.3 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o Solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **25 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Na análise do pedido formulado pelo solicitante constante no **subitem 1.1**, podemos verificar que muito embora o Requerente tenha suplementado o seu pedido inicial em 1ª Instância, o Órgão requerido acatou, porém atendeu de forma parcial, segundo o Solicitante.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Com o intuito de esclarecer o fato apontado no **subitem 1.6** deste Relatório, em intermediação desta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ junto ao Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação”, **em 25 de junho de 2019, às 17:51 hs**, foi disponibilizada a declaração, via e-mail do Órgão requerido, por intermédio do titular da sua Ouvidoria Setorial que a fiscalização disponibilizou os autos digitalizados e foram enviados ao cidadão.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as **informações solicitadas** pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO WAGA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5093/2019, direcionado ao Programa Estadual de Orientação e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON/RJ.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8